

**ATUALIZADO PELO DEC. 15.290 DE 05/08/ 2013.**

**DECRETO Nº 14.447,**

**DE 01 DE ABRIL DE 2011.**

Publicado no D.O.E. nº 63, de 04/04/11

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no Convênio ICMS nº 167/10, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

**I – o Parágrafo único ao art. 257:**

“Art. 257. (...)

(...)

~~Parágrafo único. Especificamente na hipótese de que trata o inciso VIII do art. 238, a reativação de inscrição será feita no próprio órgão local do domicílio fiscal do contribuinte, a pedido deste, mediante o preenchimento do modelo constante no Anexo CCLXXXIV, desde que confirmada pelo servidor fazendário responsável, a entrega da DIEF e o pagamento da multa correspondente, ficando dispensados os procedimentos de que trata o art. 258.~~

\*Parágrafo único. Especificamente na hipótese de que trata o inciso VIII do art. 238, a reativação de inscrição será feita no próprio órgão local do domicílio fiscal do contribuinte, a pedido deste, mediante o preenchimento do modelo constante no Anexo CCLXXXIV - A, desde que confirmada pelo servidor fazendário responsável, a entrega da DIEF e o pagamento da multa correspondente, ficando dispensados os procedimentos de que trata o art. 258.

\*Parágrafo único com redação dada pelo Dec. 15.290 de 05/08/2013, art.4º, com efeitos a partir de 04/04/2011.

**II – o art. 689 – A:**

“Art. 689 – A. As disposições desta Seção não se aplicam aos programas aplicativos desenvolvidos exclusivamente para serem utilizados por estabelecimentos que exerçam somente a atividade de venda ou revenda de medicamentos integrantes do Programa “Farmácia Popular do Brasil”, conforme Lei Federal nº 10.858, de 13 de abril de 2004. (Conv. ICMS 167/10)”

**III – o § 4º ao art. 691:**

“Art. 691. (...)

(...)

§ 4º As empresas desenvolvedoras deverão atualizar as versões de PAF-ECF e Sistema de Gestão – SG cadastrados, credenciados ou registrados, aplicando a última versão da Especificação de Requisitos do PAF-ECF constante do Ato COTEPE/ICMS nº 6, de 14 de abril de 2008, observando-se a dispensa prevista no § 1º e o disposto na legislação tributária. (Conv. ICMS 167/10)”

**IV – o § 3º ao art. 783:**

“Art. 783. (...)

(...)

§ 3º Nas notas fiscais de saída das mercadorias de contribuinte beneficiário do regime especial de que trata o **caput** deste artigo, deve constar o código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH.”

**V – o Anexo CCLXXXIV:**

**ANEXO CCLXXXIV**

(Art. 252, Parágrafo único do Dec. 13.500/08)

**Requerimento Para Reativação de Inscrição Estadual**

**Firma/Razão Social**

**Endereço**

**Bairro**

**Município**

**Fone/Fax**

**CEP**

**CNPJ**

**CAGEP**

**CNAE**

Campe I

Senhor Secretário,

O contribuinte acima qualificado vem, na forma do parágrafo único do art. 252 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, solicitar a V. Exa. a reativação da inscrição estadual, cancelada por omissão de entrega da DIEF.

Local/Data

Titular/Representante Legal

OBS.:	_____	Com base na análise do processo, declarações do contribuinte e informações disponíveis neste órgão local, constatei que o contribuinte:
	_____	
	_____	
	_____	
	_____	
	_____	
	_____	
	_____	
	_____	_____
	Local/data	Agente Fazendário
	(assinatura/carimbo)	
	_____	
	Gerente Regional (assinatura/carimbo)	

**ANEXO CCLXXXIV - A**

(Art. 257, Parágrafo único do Dec. 13.500/08)

\*Anexo CCLXXXIV-A com redação dada pelo Dec. 15.290 de 05/08/2013, art.4º, com efeitos a partir de 04/04/2011.

Requerimento Para Reativação de Inscrição Estadual		
<b>Firma/Razão Social</b>		
<b>Endereço</b>		<b>Bairro</b>
<b>Município</b>	<b>Fone/Fax</b>	<b>CEP</b>
<b>CNPJ</b>	<b>CAGEP</b>	<b>CNAE</b>
<b>Campo I</b>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Senhor Secretário,		
O contribuinte acima qualificado vem, na forma do parágrafo único do art. 257 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, solicitar a V. Exa. a reativação da inscrição estadual, cancelada por omissão de entrega da DIEF.		
_____	_____	_____
Local/Data	Titular/Representante Legal	
OBS.:	_____	Com base na análise do processo, declarações do contribuinte e informações disponíveis neste órgão local, constatei que o contribuinte:
	_____	
	_____	
	_____	
	_____	
	_____	_____
	_____	
	Gerente Regional (assinatura/carimbo)	

—	
—	Local/data Agente Fazendá- rio(assinatura/carimbo)
	Gerente Regional (assinatura/carimbo)

**Art. 2º** Ficam alterados os seguintes dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

**I – o inciso I do § 5º do art. 256-A:**

“Art. 256-A. (...)

(...)

§5º (...)

I – da obrigação principal no que se refere ao ICMS não recolhido, declarado ou não, inclusive decorrentes das operações com cartões de crédito;

(...)”

**II – o § 1º do art. 691:**

“Art. 691. (...)

(...)

§ 1º No caso de cadastro, credenciamento ou registro de nova versão de PAF-ECF já cadastrado, credenciado ou registrado, é dispensada a apresentação de Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, quando o último laudo apresentado tenha sido emitido em prazo inferior a doze meses, observado o disposto no § 3º, exceto no caso de ECF-PDV, quando será exigido novo Laudo a cada nova versão de software básico. (Conv. ICMS 116/08)

(...)”

**III – o § 6º do art. 807:**

“Art. 807. (...)

(...)

§ 6º O percentual de que trata o inciso IV do **caput**, não alcança as mercadorias ou bens destinados ao uso, consumo ou ativo imobilizado do estabelecimento, hipótese em que se aplica a diferença entre a alíquota interna vigente neste Estado e a interestadual.

(...)”

**IV – o caput do art. 1.053:**

“Art. 1.053. O Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, instituído pela Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, reger-se-á pelas disposições deste Capítulo e normas complementares que vierem a ser expedidas.

(...)”

**V – o Anexo CLXX, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2009:**

**“CLXX**

**(Art. 982, § 1º Dec. 13.500/08)**

**\*Anexo CLXX com redação dada pelo Dec. 13.582, de 17/03/2009, art. 2º**

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS - GLME							1 - SECRETARIA DA FAZENDA OU DE FINANÇAS DE:		
2 - IMPORTADOR					3 - ADQUIRENTE*				
2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL					3.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL				
2.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		2.3 - CNPJ/CPF		2.4 CNAE		3.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	3.3 - CNPJ/CPF		3.4 CNAE
2.5 - ENDEREÇO				2.6 - BAIRRO OU DISTRITO		3.5 - ENDEREÇO			3.6 - BAIRRO OU DISTRITO
2.7 - CEP	2.8 - MUNICÍPIO		2.9 - UF	2.10 - TELEFONE	3.7 - CEP	3.8 - MUNICÍPIO		3.9 - UF	3.10 - TELEFONE
4. DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO: DI ( ) DSI ( ) DA ( )									
4.1 NÚMERO	4.2 DATA DO REGISTRO		4.3 VALOR CIF(VMLD) EM R\$		4.4 NOME RECINTO ALFANDEGADO		4.5 CÓD. RECINTO ALFANDEGADO		4.6 UF DESEMBARAÇO
5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS									
Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito à reexame e confirmação.									
5.1 ADIÇÃO Nº	5.2 CLASSE TARIFÁRIA (NCM)	5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**	5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)						5.5 VALOR ADUANEIRO DA ADIÇÃO EM R\$

6 REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (Nome, CPF, Endereço, CEP, Telefone, E-mail e Assinatura)			7. VISTO DO FISCO DA UNIDADE FEDERADA DO IMPORTADOR	
<p>_____</p> <p>ASSINATURA</p>			<p>_____</p> <p>DEFERIDA A SOLICITAÇÃO - DATA E CARIMBO</p>	
8. REGISTRO DA ENTREGA DA(S) MERCADORIA(S) PELO DEPOSITÁRIO DO RECINTO ALFANDEGADO			9. OBSERVAÇÕES DO FISCO	
<p>_____</p> <p>NOME/CPF/DATA</p>				
* Preencher caso seja diverso do importador				
** TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1- drawback; 2- regime especial, 3- diferimento, 4- isenção, 5- não-incidência/imunidade, 6- outros (especificar no campo Fundamento Legal)				

VERSO DA GLME

5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS - CONTINUAÇÃO

Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito à reexame e confirmação.

5.1 ADIÇÃO Nº	5.2 CLASSE TARIFÁRIA (NCM)	5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**	5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)	5.5 VALOR ADUANEIRO DA ADIÇÃO EM R\$

\*\* TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1- drawback; 2- regime especial, 3- diferimento, 4- isenção, 5- não-incidência/imunidade, 6- outros (especificar no campo Fundamento Legal)

»

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 01 de abril de 2011.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**